



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1422/2022

“ALTERA O ARTIGO 2.º DAS LEIS 1267 E 1268 E 1283 DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2.º das Leis Municipais 1267/2016, 1268/2016 e 1283/2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro do mesmo ano, para fins de atualização e regularização no Setor Tributário, e no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Coronel Sapucaia- MS, 27 de setembro de 2022.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO TERMO DE FOMENTO 008/2022EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
TERMO DE FOMENTO 008/2022

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia – MS

Beneficiário: ACEFF - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL FAMÍLIA FELIZ

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Fomento, auxílio financeiro para subsídio dos programas desenvolvidos pela ACEFF. Recurso próprio.

VALOR: Doze parcelas iguais de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) totalizando R\$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais).

Vigência: 31/10/2023

Data: 28/10/2022

RUDI PAETZOLD – Prefeito Municipal

CRISLAINE MATIAS TAVARES DIAS – Presidente da ACEFF.

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL N.º 1422/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1422/2022

"ALTERA O ARTIGO 2.º DAS LEIS 1267 E 1268 E 1283 DE 2016, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2.º das Leis Municipais 1267/2016, 1268/2016 e 1283/2016, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia de 01 de setembro de 2022 a 31 de dezembro do mesmo ano, para fins de atualização e regularização no Setor Tributário, e no Cartório de Registro de Imóveis, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Coronel Sapucaia/MS, Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2022.

RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL N.º 1423/2022

LEI MUNICIPAL N.º 1423/2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Parceria Voluntária e/ou Termo de Convênio de Repasse a título de auxílio financeiro para o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS e dá outras providências."

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria voluntária e/ou termo de convênio de repasse a título de auxílio financeiro, proveniente do erário público municipal, ao Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP-Coronel Sapucaia), inscrito no CNPJ 25.111.244/0001-72 com sede na Rua Mario Gonçalves, sem Número, centro – Coronel Sapucaia/MS, para manutenção das despesas decorrentes de custeio das suas atividades e dos órgãos de Segurança Pública alocados em território municipal.

Art. 2º O valor financeiro a ser repassado será na ordem de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de setembro de 2022 e término em dezembro de 2022.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS (COMCISP) deverá repassar tais recursos aos órgãos de Segurança Pública que trabalha com ações de redução, prevenção e combate à criminalidade, aliando atividade de segurança e projetos sociais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia-MS, fará os repasses mensais preferencialmente entre os dias 10 e dia 20 do mês subsequente ao do evento.

Art. 5º Fica o Presidente do Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Coronel Sapucaia-MS, obrigado a prestar contas dos recursos recebidos até o último dia útil do mês subsequente ao do recebimento do recurso.

Art. 6º As despesas provenientes do convênio correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

04.122.0400 – Gestão Eficiente e Transparente